

Lei n.º 342

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, município do Estado do Espírito Santo,

faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - As importâncias fixas correspondentes a tributos municipais, multas ou quaisquer outras quantias anteriormente fixadas na base do salário mínimo, passarão a ser expressas em valores da unidade denominada "Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina", a qual figurará sob a forma abreviada de "UFMSL".

§ 1.º Para o exercício financeiro de 1976, a "UFMSL" fica fixada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

§ 2.º - A "UFMSL" será atualizada anualmente na mesma proporção de coeficiente de atualização monetária estabelecida pela União, consoante o disposto no art.º 2.º, parágrafo único da Lei Federal n.º 6.205 de 29 de abril de 1975.

Art.º 2.º - Para os efeitos dos cálculos a que se refere o artigo anterior o valor da "UFMSL" é o vigente a data de 31 de dezembro do ano anterior, a quele em que se efetuar o lançamento.

art. 3.º - Ficam aprovadas as tabelas de n.º I, II, III, e IV e letras A, B, C, D, E e lista de Serviços anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art.º 4.º - Ficam revogadas as letras "c" item I do artigo 2.º e os artigos 163, 164 §§ 1.º e 2.º, 165 parágrafo único, 166 parágrafo único e 167, da Lei n.º 300, de 12/11/73.

Art.º 5.º - Esta Lei entra em vigor a 1.º de Janeiro de 1976.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 30 de dezembro de 1975

Vancey Augusto Nunes,
Prefeito Municipal

Lista de Serviços

Serviços de =

- 1- administração de bens ou negócios inclusive consórcios de fundos mútuos para aquisição de bens, excluídos os serviços executados por instituições financeiras;
- 2- advogados ou provisionadas;
- 3- aerofotogrametria;
- 4- agenciamento, corretagem, ou intermediação de câmbio e seguros;
- 5- agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores regularmente autorizadas a funcionar);
- 6- agenciamento não incluído nos números 4, 5 e 44;
- 7- agência de turismo, passeios e excursões e guias de turismo;
- 8- agentes de propriedade artística ou literária;
- 9- agentes de propriedade industrial;
- 10- alfaiates, modistas e costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de arreamento, seja fornecido pelo usuário;
- 11- análises técnicas, pesquisas técnicas, físicas, sondagens, estudos geotécnicos e geológicas;

- 12- armazens gerais, armazens frigo-
ríficos e silos, carga, descarga,
arrumação e guarda de bens, in-
clusive guarda móvel, e serviços
correlatos.
- 13- banhos, duchas, massagens, ginás-
ticas e congêneres.
- 14- banheiros, cabeleireiros, manicures, pe-
dicures, tratamento de pele e outros
serviços de sações de beleza;
- 15- beneficiamento, lavagem, secagem,
tingimento, galvanoplastia, acondi-
cionamento e operações similares,
de objetos não destinados à co-
mercialização ou industrialização.
- 16- cobrança, inclusive de direitos au-
torais.
- 17- colocação de tapetes, cortinas, re-
vestimento de pisos e paredes in-
termas, com o material fornecido pe-
lo usuário final do serviço.
- 18- composição gráfica, clichê, zin-
cografia, litografia e fotolitografia.
- 19- conserto e restauração de quaisquer
objetos (inclusive o fornecimento
de peças e partes de máquinas e
aparelhos).
- 20- contadores, auditores, guarda-livros
e técnicos em contabilidade.
- 21- cópia de documentos e outros per-
pêis, plantas e desenhos, por qual-
quer processo não incluído no
item 36;

22. datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
23. demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores e instalações), estradas, pontes e congéneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidos pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços);
24. depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);
25. desinfecção e higienização;
26. despachantes;
27. distribuição de filmes cinematográficos e de video-fitas;
28. distribuição e venda de lithetas de fotografia.
29. diversões públicas;
- a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congéneres;
 - b) exposições com cobrança de ingressos;
 - c) lithetas, boliches e outros jogos permitidos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congéneres;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador; inclusive as realizadas em auditorio de estações de rádio e televisão;
 - f) execução de musica, individualmente ou por conjunto;

- 8 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo;
- 30 - Economistas;
- 31 - Empresas Funerárias;
- 32 - Encadernação de livros e revistas;
- 33 - enfermeiros, protéticos, (prótese dentária), dentistas, veterinários, obstetras, ortopedicos, fonoaudiólogos e psicólogos;
- 34 -engenheiros, arquitetos e urbanistas;
- 35 - ensino de qualquer grau e natureza;
- 36 - estudos fotográficos, e cinematográficos, inclusive revelação, cópia e reprodução; estudos de gravação e slides para televisão; estudos fotográficos e de gravação de som ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora;
- 37 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo portador dos serviços fora do local da prestação dos mesmos);
- 38 - florestamento e reflorestamento;
- 39 - guarda e estacionamento de veículos;
- 40 - guarda, tratamento e adiestramento de animais;
- 41 - hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto

- sobre serviços,
 42- hospitais, clínicas e ambulatórios,
 pronto socorro, bancos de sangue, ca-
 sas de saúde, casas de recuperação ou
 repouso, sob orientação médica;
- 43- instalação e montagem de aparelhos
 máquinas e equipamentos prestados ao
 usuário final do serviço exclusiva-
 mente com material fornecido pelo ser-
 viço (executa-se a prestação do serviço
 ao poder público e ao autarquia);
- 44- intermediação, inclusive corretagem,
 de bens móveis e imóveis exceto os
 mencionados nos itens 4 e 5;
- 45- laboratório de análises clínicas e
 eletricidade médica;
- 46- leilões;
- 47- limpeza de imóveis;
- 48- locação de bens móveis, locação de
 espaços em bens móveis e arrenda-
 mento mercantil;
- 49- lubrificação, limpeza e reparação de
 máquinas, aparelhos e equipamen-
 tos (quando a reparação implicar
 em concerto ou substituição de
 peças; aplica-se o disposto no item
 19);
- 50- lustração de bens móveis (quando
 o serviço for prestado a usuário
 final do objeto lustrado);
- 51- médicos;
- 52- modelo e manequins;
- 53- organização de lista de amostras;

- compostos e congêneres;
- 54- organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas);
- 55- organização, promoção, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes à ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços);
- 56- paisagismo, e decoração (exceto o material fornecido para execução);
- 57- peritos e avaliadores;
- 58- pintura de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços relacionados com móveis);
- 59- projetistas, calculistas e desenhistas técnicos;
- 60- propaganda e publicidade inclusive planejamento de campanha ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio;
- 61- raspagem e lustração de assentos;
- 62- recapitulação ou regeneração de pneumáticos;
- 63- condicionamento de motores

- (exclusivamente o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço);
- 64- recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra incluída - por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
 - 65- representação de qualquer natureza;
 - 66- taxidermiata;
 - 67- técnicos de administração, técnicos de relações públicas;
 - 68- tinturaria e lavanderia;
 - 69- tradutores e intérpretes;
 - 70- transporte e comunicações de natureza estritamente municipal;
 - 71- serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos números anteriores;

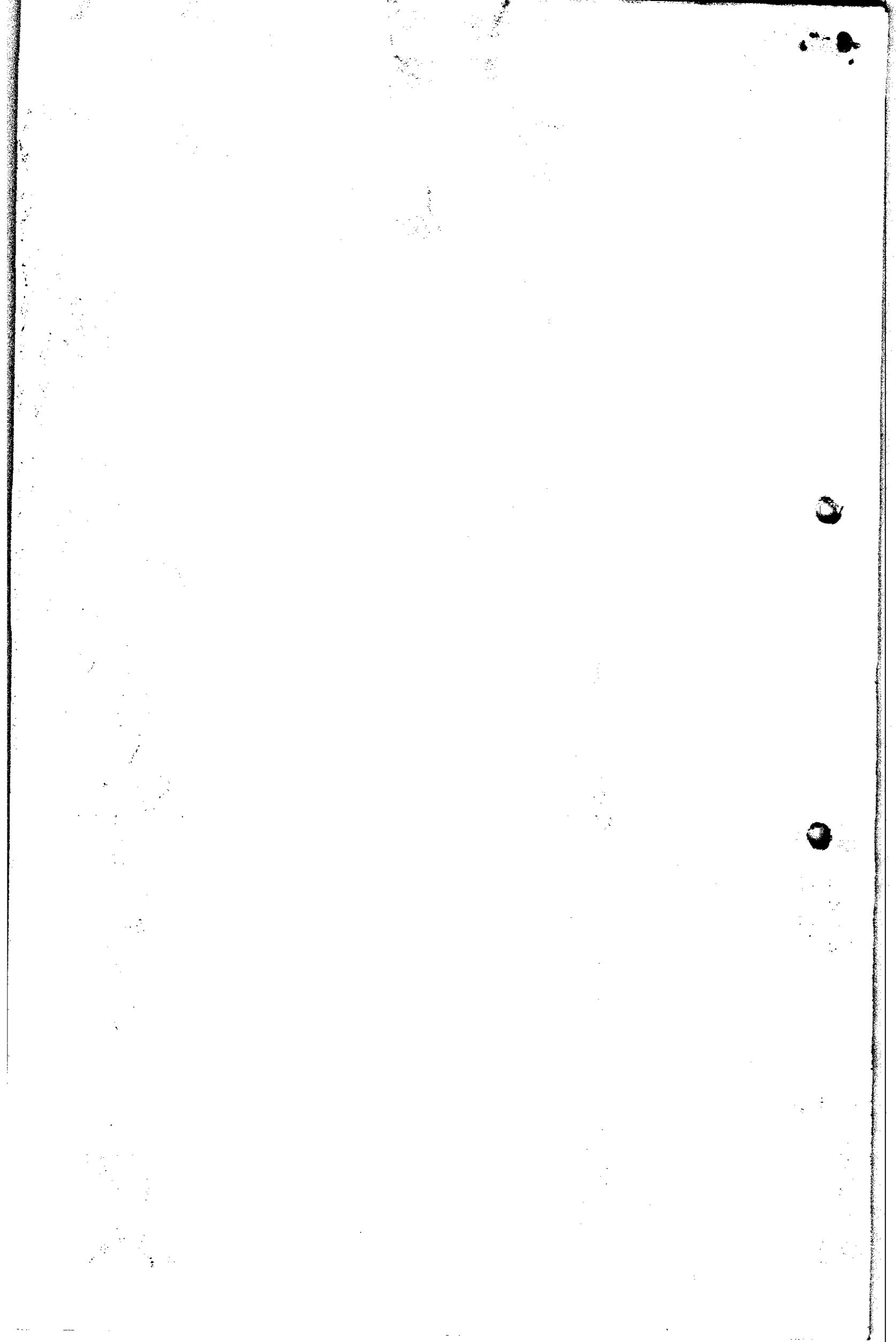


TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA

Número das atividades constantis da lista	Imposto fixo anual (UFMSL)	aliquota (%) sôbre o movi- mento econô- mico (Imposto anual)
a) 2, 8, 9, 30, 44, 65 e 67 -----	1	-
b) 10, 33 e 59 -----	0,6	-
c) 14, 46, 52, 57 e 69 -----	0,5	-
d) 20 -----	0,7	-
e) 34 -----	1,5	-
f) 45 e 51 -----	2,	-
g) outros numero da lista	1	-
h) 1, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 26, 27, 28, 36, 41, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 62, 63, 66, 68, 71 --	-	5,00
i) 22, 25, 38, 39, 40, 42, 47, 50 e 64 -----	-	3,00
j) 23, 31, 32, 35, 37, 43, 61 e 70 -----	-	2,00
k) 29 -----	-	10,00

TABELA II - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 - Predios

Tipo de construção	Número de UFMSL	
	Residências	Comerciais e Profissionais
Especial	1,4	2
Bom	0,85	1,6
Comum	0,6	1,2
Secular e Rustico	0,2	0,6

2 - Industriais

Tipos	Limites	N.º de UFMSL
Pequena	até 200 m ²	1,5
Média	de mais de 200 m ² até 500 m ²	2
Grande	de mais de 500 m ²	2,5

3 - Terrenos

ZONAS	Número de UFMSL		
	até 10m de testada ficticia	de mais de 10m até 20m de testada ficticia	de mais de 20m de testada ficticia
1	1	1,2	1,4
2	0,3	0,5	0,7
3	0,6	0,8	1
4	0,6	0,8	1
5	0,3	1	1,2
6	0,3	0,5	0,7

TABELA III - LANÇAMENTO E A CORREÇÃO
DAS TAXAS DE LICENÇA

N.º	Discriminação	UFMSL
	Taxa de Licença para o exercício de comércio:	
	<u>comércio eventual - por mês</u>	
1 -	alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para vendidos em balcões, barracas ou mesas...	0,1
2 -	aparelhos elétricos, de uso doméstico...	0,15
3 -	armarinhos e animações...	0,15
4 -	artefatos de couro...	0,1
5 -	artigos carnavalescos (mascaras, confetes, serpentinas e outros)...	0,2
6 -	artigos para fumantes...	0,2
7 -	artigos de papelaria...	0,1
8 -	artigos de flocador...	0,2
9 -	aves...	0,1
10 -	Baralhos e outros artigos de jogo considerados de azar...	0,5
11 -	Brinquedos e artigos Ornamentais para presentes...	0,1
12 -	Fogos de artifício...	0,2
13 -	Lutas...	0,1
14 -	Gêneros e Produtos alimentícios...	0,5
15 -	Goias e relógios...	0,4
16 -	Boqueas, Ferragens e artefatos de plástico e de boracita, las soutras, escovas, palhas de aço e semelhantes...	0,15
17 -	peles, peles, plumas ou confeções de luxo...	0,05

18-	revistas, livros e jornais ...	0,05
19-	tecidos e roupas - - - - -	0,15
20-	outros artigos não especifi- cados nesta tabela - - - -	0,15

Comercio ambulante - por mês

21-	Alimentação preparada e for- necida em marmitas para mais de três pessoas quando o forne- cedor não estiver sujeito ao pagamento do imposto sobre prestação de serviços - - - - -	0,05
22-	Armações e mudedos - - - - -	0,1
23-	Artigos de tocador - - - - -	0,15
24-	Bijuteria e pedras não preciosas - -	0,15
25-	Brinquedos - - - - -	0,05
26-	Confecções de luxo, peles, pelicas e plumas - - - - -	0,3
27-	Lazendas e roupas feitas - - - - -	0,1
28-	Generos e produtos alimentícios ..	0,05
29-	Jóias e pedras preciosas - - - - -	0,3
30-	Bouças, Ferragens artefatos plas- ticos e de borracha, varsoeas, escovas, patas de aço e semelhantes - - - - -	0,4
31-	Malhas, meias, gravatas e lenços.	0,1
32-	Outros artigos não incluídos nes- ta tabela - - - - -	0,1

Taxa de Licença para Particulares

Constituição, reforma ou alteração

	a) Obras medidas em metro quadrado e por mês:	
33-	barracões ou outra qualquer construção de madeira	0,001
34-	galpões para qualquer finalidade	0,001
35-	garagens	0,0004
36-	postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis	0,002
37-	Prelios	
	a) até quatro pavimentos	0,0006
	b) de cinco de quatro pavimentos	0,0005
	c) até 200,00 m ²	0,0008
	d) de 200,00 a 500,00 m ²	0,0006
	e) de 500,00 a 1000,00 m ²	0,0005
	f) acima de 1.000,00 m ²	0,0004
38-	outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela	0,001
	b) Obras medidas em metro linear, inclusive tapumes, no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédio	0,002
40-	drenos, sarjetas, paredes e muros em frente para logradouro público	0,006
41-	outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela	0,003
	c) Obras diversas - taxa fixa por mês	
42-	assentamento de elevadores - por unidade	0,2

- | | | |
|------|---|------|
| 43 - | colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins industriais ou comerciais, quando não forem construídos durante a execução do prédio - | 0,5 |
| 44 - | colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível - por unidade - - - - - | 0,2 |
| 45 - | consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros e varandas - - - - - | 0,05 |
| 46 - | cortes em meio fio, para entrada de automóveis - - - - - | 0,05 |
| 47 - | lajeamento de pátios e quintais - - - - - | 0,05 |
| 48 - | marquizes de qualquer material, a serem colocadas em prédios não residenciais - - - - - | 0,2 |
| 49 - | reposição de escaleamento quando a sua retirada for em decorrência de obra de iniciativa do interessado - - - - - | 0,2 |
| 50 - | telhas ou cobertas metálicas a serem colocadas nas fachadas de prédios - - - - - | 0,1 |
| 51 - | outras obras não medidas em metro quadrado ou linear - - - - - | 0,05 |
| 52 - | demolições - Taxa fixa, por mês de prédio ou outra qualquer construção - - - - - | 0,05 |
| 53 - | Exumação de bueiros ou valizes | |

- a) na zona urbana - - - - - 0,1
 b) na zona rural, ou de
 expansão urbana - - - - - 0,05
- 54- Exploração de pedreiras
 com maquinaria:
 a) na zona urbana - - - - - 0,2
 b) na zona rural ou de
 expansão urbana - - - - - 0,15
- 55- Outras demolições ou expro-
 ricações não enquadradas nesta
 tabela - - - - - 0,02
- Taxa de licença para exe-
 cução de arreamento e fo-
 teamento de terrenos par-
 ticulares:
- 56- Arreamento:
 a) taxa fixa - - - - - 0,5
 b) por 100 metros lineares
 de ruas ou praça - - - - - 0,005
- 57- Foteamento:
 a) taxa fixa - - - - - 1
 b) por lote
 Taxa de licença para Pu-
 blicidade - - - - - 0,005
- 58- Edifícios, radió, vitrola
 e congêneres, quando permi-
 tidos, no interior de esta-
 belecimento comercial, in-
 dustrial ou profissional -
 por aparelho - por ano - - - - - 0,5
- 59- Anúncio:
 a) colocação no interior de es-
 tabelecimento quando es-

- transito a atividade deste -
 por anuncio e por ano - - - - - 0,05
- b) conduzido por uma ou mais
 pessoa por anuncio e por dia - - - 0,02
- c) distribuido em mão ou em
 domicilio por milheiro ou fracção 0,05
- d) em mesas, cadeiras ou bancos, tol-
 das, capotas, cortinas e seme-
 lhanças, por unidade e por ano 0,03
- e) em veiculo destinado exclusi-
 vamente a propaganda por-
 veiculo e por dia - - - - - 0,05
- f) no interior do veiculo - por
 veiculo e por mês - - - - - 0,05
- g) no exterior do veiculo - por
 veiculo e por mês - - - - - 0,1
- h) projetada na tela de cine-
 ma ou chapa, por mês - - - 0,5
- i) sob a forma de cartaz - por
 por unidade e por ano - - - - 0,001
- 60- emblema, escudo ou figura
 decorativa - por unidade e por
 ano - - - - - 0,03
- 61- letreiro, placa ou diptico, com
 indicação de profissão, arte,
 officio, commercio, industria,
 nome ou endereço, quando
 collocado na parte externa
 de qualquer prédio, por u-
 nidade e por ano, - - - - - 0,05
- 62- mostruário - collocado na
 parte externa dos estabelecimen-
 tos, ou em galerias, estações

- a) bilhetes, etc. por metro quadrado
 e por ano - - - - - 0,02
- 63- Painel:
- a) cartaz ou anúncio colocado na
 parte interna de circo ou casa
 de diversões - por unidade e por mês 0,02
- b) cartaz, anúncio, letreiro ou se-
 melhantes não luminosos
 quando colocados na parte ex-
 terna dos edificios - por metro
 quadrado ou fração e por
 mês - - - - - 0,05
- 64 - Propaganda:
- a) oral, feita por propagandista -
 por dia - - - - - 0,01
- b) por meio de musica - por dia - - - 0,02
- c) por meio de alto falantes - por dia 0,05
- 65- Vitrines:
- a) colocado na parte externa de
 estabelecimentos industriais,
 comerciais ou profissionais ou
 em galerias - por metro qua-
 drado e por ano - - - - - 0,02
- b) para exposição de artigos es-
 tranhos ao ramo de negocio
 estabelecimento ou alugada
 a terceiros por metro qua-
 drado e por ano - - - - - 0,05
- Taxa de licença para ocu-
 pação de áreas em áreas
 logradouro publicos.
- 66- espaços ocupados por balcões,
 bancas, mesas, tabuleiros e

em semesthantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a guiso desta, por metro quadrado:

- | | |
|------------|-------|
| a) por dia | 0,002 |
| b) por mês | 0,015 |
| c) por ano | 0,15 |

67- espaço ocupado com mercados e feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação por dia e por metro quadrado.. 0,002

68- espaço ocupado por circo e parques de diversões por mês e fração e por metro quadrado, 0,005

Taxa de Licença para abate de gado fora do matadouro municipal (1)

69- Por cabeça - - - - - 0,025

(1) Correia por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.

Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos serviços de transportes de passageiros:

70- Transporte coletivo de passageiros em concorrência pública para exploração

- a) Alvará de outorga de permissão - por veículo - - - - - 0,1
 b) Alvará de outorga de permissão - por veículo - - - - - 4
 c) Vistoria anual de veículos - por veículo - - - - - 0,2
 d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada - por veículo - - - - - 10
- 71- Transporte Individual de passageiros em veículos a taxímetro:
- a) Alvará de outorga de permissão - por veículo - - - - - 3
 b) Vistoria anual - por veículo - - - - - 0,25
 c) transferência da outorga de permissão para terceiros - por veículos - - - - - 4

TABELA IV - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS
DIVERSOS

I - TAXA DE EXPEDIENTE

N.º	Discriminação	UFMSL
1	- Alvarás:	
	a) de licença para localização de estabelecimentos - - - - -	0,05
	b) de qualquer outra natureza - - - - -	0,03
2	- Atestados:	
	a) de vistoria - - - - -	0,02
	b) de habitar - - - - -	0,02
	c) de qualquer outra natureza - - - - -	0,01
3	- aprovação de projetos para construção por metro quadrado do de construção:	
	a) até duzentos metros quadrados: - - - - -	0,0007
	b) pelo que exceder - - - - -	0,0001
4	- aprovação de arrendamento ou loteamento cada Decreto contendo aprovação parcial ou total, de arrendamento ou loteamento do terreno - - - - -	0,1
5	- baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros - - - - -	0,2
6	- averbação de transferências de terrenos - por metro quadrado ou fração situados em logradouros com valor por metro linear de testada fictícia.	
	a) até duas vezes - - - - -	0,0002
	b) de mais de duas até cinco vezes - - - - -	0,0004
	c) de mais de cinco vezes até - - - - -	

	a) de perpetuidade de sepultura, jazigo, armário, mausoléu ou óbitario. - - - - -	0,02
	b) de aforamento de terreno. - - - - -	0,1
17-	Historias - de prédios ou outras qualquer construção - por metro quadrado ou fração:	
	a) de construção tipo luxo - - - - -	0,005
	b) de construção, tipo bom, comum ou popular - - - - -	0,004
	c) de construção de madeira - - - - -	0,005
	d) outras historias não em quadradas neste numero fixo - - - - -	0,1

Taxa de Serviços Diversos

18-	alinhamento, por metro linear	0,0008
19-	apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade - - - - -	0,1
20	Armazenagem no depósito municipal - por dia ou fração - - - - -	0,01
	a) de veículos, por unidade - - - - -	0,05
	b) de animal cavalari, mular ou bovino - por cabeça - - - - -	0,02
	c) caprino, corno suino ou camurim - por cabeça - - - - -	0,01
	d) de mercadorias ou objectos de qualquer especie por	

- a) favores, em virtude de lei municipal - 0,1
 b) privilégio concedido pelo município - 0,05
- 9 - contratos com o município - por mil cruzeiros ou fração, de acordo com o valor do contrato - - - - - 0,0002
- 10 - guias e documentos apresentados às repartições municipais para qualquer fim excluídos as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração. - - - - - 0,002
- 11 - matrícula de engenheiro, construtor ou arquiteto por ano - - - - - 0,1
- 12 - portarias - autorizando transferências do domínio útil de imóvel - - - - - 0,1
- 13 - prorrogação do prazo de contrato com o município - por cruzeiro ou fração, sobre o valor do contrato - - - - - 0,0002
- 14 - Requerimentos:
- a) de certidões - - - - - 0,01
 b) de reclamação contra fornecimentos - - - - - 0,02
 c) de defesa ou recursos contra auto de infração - - - - - 0,01
 d) demais requerimentos - - - - - 0,01

NOTA:

- Atém de taxa cobrada, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.
- 28 - mecanização ou automação dos serviços municipais por guia ou comhecimento imitado. 0,0008
 - 29 - microfilmagem:
 - a) por documento a ser microfilmado. 0,0001
 - 30 - estudo e aprovação de plantas para locações diversas. 0,08

TABELA A a G - PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO

LICENÇA - Ordinária, anual, cobrada em razão e objeto da atividade, variável de conformidade com a UFMSL - para instalação, funcionamento e permanência de estabelecimentos ou para a prática de atividades dependentes ou não de instalações, mas que por sua natureza dependem de localização de disciplina municipal, no horário normal estabelecido no Capítulo III do Título II e outras disposições da Lei nº 351 de 24 de abril de 1954 bem assim em suas alterações posteriores.

ATIVIDADE UFMSL

TABELA - A

delem das taxas referidas nes-
ta rubrica, não cobradas as
despesas com alimentação e
tratamento dos animais, bem
como de transporte até o depo-
sito.

21-	avaliação de móveis - por móvel	0,05
22-	cópias heliográficas - por metro quadrado	0,08
23-	inspeção em estabelecimentos - por metro quadrado ou fração:	
	a) em parques de diversões	0,0008
	b) em circos e congêneres	0,001
	c) em cinemas e teatros	0,0015
	d) estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços	
	1) até o limite de 200 m ²	0,002
	2) o que exceder de 200 m ²	0,0008
	e) outras inspeções não em quadradas nesta tabela	0,002
24-	inspeção de instalações mecânicas:	
	a) elevadores - por cada 100 quilos de capacidade	0,08
	b) máquinas e motores - por HP	0,005
25-	localização de móveis - por móvel	0,2
26-	nivelamento - por metro línear	0,005
27-	numeração de prédios - por amplexamento	0,05

TABELA - C

Estabelecimentos industriais em geral	
Zona 1	2,07
Zona 2	1,23
Zona 3	1,23
Zona 4	0,92
Zona 5	1,53
Zona 6	0,61

pequenos estabelecimentos industriais, com
 considerados aqueles cujo acervo industrial
 seja avaliado pela autoridade fiscal em
 quantia igual ou inferior a \$ 10.000,00
 (dez mil cruzeiros), inclusive o de benefici-
 cimento, transformação, aprometimento,
 embalagem e empacotamento de produtos:

Zona 1	1,23
Zona 2	0,61
Zona 3	0,61
Zona 4	0,61
Zona 5	0,92
Zona 6	0,61

TABELA - D

comercio de tabacarias, tecido, roupas,
 madeiras serradas, inclusive tamba-
 dantes, agencias securitarias e de trans-
 portes, empresas de transporte coletivo
 de passageiros autorizados ou organiza-
 ções de importação ou exportação,
 outras atividades similares:

Zona 1	1,53
Zona 2	1,23
Zona 3	1,23
Zona 4	0,92

Comércio de lentes, tangens, lubrificantes, aditivos, materiais de veículos, artigos com partes de veículos, depósito de informações, artigos explosivos e de grande combustão, estabelecimentos de crédito, lojas das álcoolicas por atacado, outros estabelecimentos com gêneros:

Zona 1	2,69
Zona 2	2,07
Zona 3	2,07
Zona 4	1,53
Zona 5	2,07
Zona 6	1,23

TABELA B

Comércio de calçados, magazines, supermercados, mercearias, medicamentos, casas de câmbio, universitários, relojarias, máquinas e motores, peças e acessórios de veículos, loterias, cinemas casas de diversões:

Zona 1	1,92
Zona 2	1,23
Zona 3	1,23
Zona 4	0,92
Zona 5	1,53
Zona 6	0,92

TABELA 1

comércio de carne, leite, peixes, legumes e outros produtos próprios de mercados e feiras, salões de engraxates, escritórios e consultórios de profissionais liberais, representantes comerciais autônomos considerados pessoas físicas que trabalhem unicamente na base de motu proprio de suas atividades

conseqüentes:

Zona 1	0,38
Zona 2	0,30
Zona 3	0,23
Zona 4	0,15
Zona 5	0,30
Zona 6	0,15

Outros estabelecimentos ou atividades não previstas nas tabelas:

Zona 1	1,23
Zona 2	0,61
Zona 3	0,61
Zona 4	0,38
Zona 5	0,92
Zona 6	0,38

Zona 5	1,23
Zona 6	0,61

TABELA D

comercio de secos e molhados, tipo
café, livrarias, loucarias, artigos
domésticos, ferragens, materiais
de construcção, hotéis, pensões, res-
taurantes, casas de lanches, bae-
rias e cafés, padaria, confeitaria, fru-
tificação

Zona 1	1,23
Zona 2	0,92
Zona 3	0,92
Zona 4	0,61
Zona 5	0,92
Zona 6	0,61

TABELA E

comercio de artigos de beleza, cabeleleiros,
manicureiros, pedicureiros, institutos de beleza,
casas de musica, oficinas de concerto
em geral, depósito em geral, exposições
de produtos, escritórios de representação
comercial ou industrial, despachantes,
administradores, hospitais, casas de
saúde, estabelecimentos de ensino e
outras actividades correlatas.

Zona 1	0,76
Zona 2	0,61
Zona 3	0,61
Zona 4	0,61
Zona 5	0,61
Zona 6	0,38